



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0018 Dental

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0018/2022**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 461.817.769-15 e Registro Geral n.º 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

**DENTAL-XAN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.342/0001-86, estabelecida na Rua Arduino Antonioli, n.º 195, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. **Mary Lucy Parmigiani**, inscrita no CPF sob o n.º 511.182.709-91, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Kit de Cestas Básicas, contendo gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza**, destinados aos Centros de atendimento a indivíduos e famílias em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>KIT DE CESTA BASICA CONTENDO:</b>  * 01 PCT - FARINHA DE TRIGO, TIPO ESPECIAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) 75MG, PARA USO DOMESTICO, COM TEOR DE CINZA MÁXIMO DE 0,60%; PCT DE 5KG * 03 PCTS - FEIJÃO PRETO DE BOA QUALIDADE, TIPO 1, SAFRA NOVA; PCT DE 1KG; * 1 PCT - ARROZ PARBOLIZADO DE PRIMEIRA, TIPO 1; PCT DE 5 KG * 01 PCT - AÇUCAR CRISTAL; PCT DE 2KG; * 02 PCTS - PACOTE DE LEITE INTEGRAL INSTANTANEO; C/ 400GR; * 01 FRASCO - UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO; FRASCO COM 900ML; EM GARRAFA PLÁSTICA * 01 PCT - PACOTE DE SAL REFINADO IODADO; C/ 1KG * 02 PCTS - PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9) C/ 500GR * 02 PCTS - PACOTE DE FARINHA DE MILHO DE PRIMEIRA; PCT DE 1KG * 01 PCT - BISCOITO TIPO BOLACHA MARIA; PACOTE DE 800GR * 01 PCT - SABÃO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ENZIMAS ATIVAS, TENSOATIVO ANIOMICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE,	UN	1000	LM KIT CESTA	R\$ 139,90	R\$ 139.900,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL; PCT DE 1KG</p> <p>* 01 PCT - SABÃO EM BARRAS; COMPOSIÇÃO: ACIDOS GRAXOS DE COCO E BABAÇU, BENTONITA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTIREDEPOSITANTE, PERFUME E ÁGUA; PCT C/ 5 UND</p> <p>* 01 FRASCO - ÁGUA SANITARIA DE 02 LITROS; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO, HIPOCLORITO, ÁGUA ALTO TEOR DE CLORO ATIVO DE 2.0 A 2,5% P/P</p> <p>* 01 PCT - PAPEL HIGIENICO BRANCO, PICADO COM 30M X 10CM; PCT C/ 4 UND; CONTENDO 100% FIBRAS CELULOSICAS C/ EXTRATO DE ALGODÃO</p> <p>* 04 UND - SABONETE SUAVE 90GR; DIVERSOS AROMAS</p> <p>* 01 FRASCO - ALCOOL GEL 70°; FRASCO DE 01 LITRO</p> <p>* 02 UND - CREME DENTAL ADULTO COM FLUOR; 90GR</p> <p>* 01 FRASCO - SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS C/ 250ML</p> <p>* 02 FRASCOS - DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL CONCENTRADO 500ML</p> <p>* 02 PCT - ABSORVENTE SUPER PROTEÇÃO; COM ABAS; PACOTE COM 8 UND</p>					
--	--	--	--	--	--

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0030/2022 - Pregão Eletrônico nº 0003/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarado vencedor, **semanalmente**, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento;

Endereços dos locais de entrega:

- Depósito anexo a Secretaria de Desenvolvimento Social - Av. Brasil, nº 887 - Centro. Responsável pelo recebimento: Sra. Rosângela, no fone (49) 3441-8545;
- CRAS I - Rua Gentil Ferronato, nº 308 - Bairro Sufiatti. Responsável pelo recebimento: Sra. Janete, no fone (49) 3441-8567;
- CRAS II - Rua João Carlos Casanova, nº 156 - Bairro Nossa Senhora de Lurdes. Responsável pelo recebimento: Sra. Mirângela, no fone (49) 3441-8554;
- CREAS - Rua Maranhão, ao lado da Justiça do Trabalho - Centro. Responsável pelo recebimento: Sra. Cristiane, no fone (49) 3441-8547.

Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com Autorização de Fornecimento.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme **Decreto nº 002/2022** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Entregar os kits prontos e acondicionados em saco plástico;**
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de validade dos alimentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Silvane Ap. A. Miglioranza** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 17 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**DENTAL-XAN COMÉRCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITLARES LTDA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: